

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O(a) - HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE - PRÓ SAÚDE, regularmente inscrita na Receita Federal sob o 24.232.886/0094-66 com sede na RUA UIRAPURU, S/N ESQUINA COM RUA MUTUM, PARQUE ISAURA, SANTA HELENA DE GOIÁS, 75.920-000, legalmente representada por DANILO OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 039.964.376-17 RG: 57.567.959-1 SSP/SP, e FRANCISCO JOSÉ RUGGERO, CPF 027.351.308-78, RG 2.976.201.7 SSP/SP, RUA GUAICURUS EDIFÍCIO EDUARDO BINDI LAPA SÃO PAULO CEP 05033001, doravante denominada simplesmente de Unidade Concedente, de um lado; e de outro, o estagiário abaixo qualificado:

Nome: LUDMYLLA RODRIGUES SOUSA

Data de Nascimento: 22/01/1994 Idade: 21 anos Sexo: Feminino CPF.: 039.444.011-07

Endereço: RUA NIZO JAIME DE GUSMÃO QD 05 L 04 680

Bairro: VILA AMÁLIA

Cidade: RIO VERDE

CEP: 75.906-350

Telefone: Email: ludmyllasousarv@hotmail.com

Curso: ENFERMAGEM

Matrícula n. 029841

Período: 10

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, com a interveniência da FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, instituição de ensino superior de direito público interno, com sede e foro nesta Comarca de Rio Verde - Estado de Goiás, no Campus Universitário, Fazenda "Fontes do Saber", Zona Rural, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.815.216/0001-78, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TCE, que decorre de Acordo de Cooperação firmado entre a Unidade Concedente e a FESURV, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, caracterizando a não-vinculação empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário está assegurado pela cobertura de Seguros de Acidentes Pessoais, apólice nº 9341002906 Liberty Seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

a) Modalidade de estágio: obrigatório () não obrigatório.

b) Este Termo de Compromisso de Estágio-TCE terá vigência de 10/02/2015 a 02/07/2015.

c) A carga horária do estágio será de 6 h diárias, totalizando 30 h semanais.



d) As atividades a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas em horário que não prejudique a presença do mesmo nas aulas e provas do curso no qual está matriculado, bem como não acarretará direito à transferência de período escolar e nem qualquer modificação em seu horário de aulas.

e) As atividades principais a serem desenvolvidas pelo estagiário, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere, estarão previstas no PLANO DE ESTÁGIO, que faz parte integrante do presente TCE.

f) As atividades descritas no PLANO DE ESTÁGIO poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão, após conhecimento prévio da Unidade Concedente.

g) No estágio não obrigatório o estagiário deverá receber da concedente bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, que poderá ser substituído quando houver transporte da empresa, sendo neste caso:

Bolsa de complementação educacional

Outra forma de contraprestação:

Auxílio transporte: SIM

h) Estágio não remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:

a) cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio, comunicando em tempo hábil, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo;

b) observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente, as quais declara conhecer e aceitar, bem como aquelas que resguardam o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

c) apresentar à FESURV relatório circunstanciado sobre o estágio realizado em prazo não superior a 6 (seis) meses ;





- d) comunicar à FESURV qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- e) respeitar as normas do Acordo de Cooperação celebrado entre a FESURV e a Unidade Concedente;
- f) responder por perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da Unidade Concedente, bem como daquelas constantes neste TCE.
- g) informar à unidade concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso de sua atividade escolar, tais como interrupção de freqüência às aulas, mudança de curso ou transferência de instituição de ensino;
- h) providenciar as assinaturas nos documentos relativos ao estágio e devolvê-los à Faculdade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à Unidade Concedente:

- a) proporcionar ao estagiário condições de desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o conteúdo programático de seu curso;
- b) em caso de estágio não-obrigatório, fornecer auxílio-transporte ao estagiário e bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
- c) reduzir a carga horária do estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, que constam no calendário acadêmico da Fesurv, disponível no site www.fesurv.br .
- d) indicar o (a) Sr.(a) RAFAEL FERREIRA RAMOS, funcionário de seu quadro de pessoal, para supervisionar o estágio.

CLÁUSULA SEXTA- A Instituição de Ensino indica para orientação do estágio o Prof. (a) LAIR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem motivos para interrupção da vigência do presente TCE:

- a) término do período de estágio;
- b) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- c) o não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, às atividades do estágio;
- d) comportamento funcional ou social incompatível com a sua condição de estagiário;
- e) o não cumprimento do convencionado neste TCE, bem como do Acordo de Cooperação do qual este decorre.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento e que não possa ser resolvida em caráter amigável, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde-GO.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, as partes o assinam em três vias de igual teor.

Rio Verde, 10 de fevereiro de 2015.

José Pablo Mews
Diretor de Operações

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

UNIDADE CONCEDENTE
Carimbo e assinatura por extenso

LUDMYLLA RODRIGUES SOUSA

Prof.ª Espec. Ana Cleides P. Jr.
Coordenadora do Núcleo de Ensino
Faculdade de Enfermagem - Unir-
Portaria 001/2015 Fac. Enfermagem

Prof. Cleides Antonio Cabral
Coordenador de NGEPE
Universidade de Rio Verde
Portaria 0121/2013

FACULDADE





PLANO DE ESTÁGIO

Instituição de Ensino: Universidade de Rio Verde – FESURV
Disciplina: ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA REDE HOSPITALAR

Estagiário(a): LUDMYLLA RODRIGUES SOUSA
Curso: ENFERMAGEM - NOTURNO
Previsão para Término do Curso: 2015/1

Período: 9

Unidade Concedente: HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE - PRÓ SAÚDE

Estagiário: LUDMYLLA RODRIGUES SOUSA
Endereço: RUA NIZO JAIME DE GUSMÃO QD 05 L 04 680
CEP: 75.906-350 Telefone:

- **Objetivos do Estágio:**
Permitir o desenvolvimento de habilidades técnico- científicas, visando a melhor qualificação do futuro profissional;
Propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiência no campo profissional;
Promover a integração da Universidade com a comunidade;
- **Área de Atuação:**
ENFERMAGEM
- **Atividades a serem desenvolvidas:**
Assistência de enfermagem ao paciente pré e pós operatório, Sistematização da assistência de enfermagem, Educação em saúde, Educação permanente e controle de Infecção hospitalar.

Supervisor(a) do campo de estágio
Carimbo ou assinatura por extenso

Ludmylla Rodrigues Sousa
Estagiário(a)

[Assinatura]
Prof. Cleides Antonio Cabral
Coordenador de NGEPE
Universidade de Rio Verde
Portaria 0121/2013

